



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**DECRETO Nº 4.099, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 3.798, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.011, QUE INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA OS CONTRIBUINTEIS OU RESPONSÁVEIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.**

**Henrique Fernando do Nascimento,**  
Prefeito do Município de Descalvado,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais e atendendo solicitação  
da Divisão de Arrecadação do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 26 do Decreto nº 3.798, de 24 de Outubro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 26 – Os sujeitos passivos que possuem valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) referente à soma dos serviços prestados ou tomados por período de competência, ficam autorizados a recolher no mês seguinte, desde que a soma atinja valor superior aos supra citado.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 24 de março do corrente ano.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
aos 18 dias do mês de Março de 2014

**Henrique Fernando do Nascimento**  
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal em 18 de Março de 2014

**Silvio Bellini**

Procurador Geral do Município